

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços dos departamentos da Secretaria da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Empenho(s): 2068/2019

Valor: R\$ 20.010,00

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de realização e promoção do evento "SBT na Praça", tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecer lazer aos munícipes e turistas e divulgar a cidade em mídia televisiva.

Fornecedor: TV Studios de Jaú S/A

Empenho(s): 19485/2019

Valor: R\$ 13.000,00

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ROMUALDO FONTES

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de fretamento rodoviário e passes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para transporte de alunos de Instituições de Ensino do Município.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda.

Empenho(s): 17722 e 17287/2019

Valor: R\$ 63.087,66

Avaré, 15 de janeiro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de fretamento rodoviário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para transporte de pacientes do município à Unesp - Botucatu.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda.

Empenho(s): 4621/2019

Valor: R\$ 51.667,00

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de cessão de Licença de software de Gestão em Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do SAMU.

Fornecedor: VIP7IT Comércio e Serviços de Informática Ltda. EPP

Empenho(s): 17115/2019

Valor: R\$ 12.750,00

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de plantões médicos de urgência e emergência, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro Municipal/UPA.

Fornecedor: IFS Diagnóstico por Imagem EPP

Empenho(s): 164, 9284 e 19891/2019

Valor: R\$ 496.943,10

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de prestação de serviços em Medicina do Trabalho, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos Servidores Públicos Municipais.

Fornecedor: L. G. S. Hayashi Clínica Médica ME

Empenho(s): 13662/19

Valor: R\$ 9.406,66

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de dieta enteral e suplementos alimentares, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos pacientes do município que se utilizam dos mesmos por prescrição médica.

Fornecedor: AT. Morales Nutricionais EPP

Empenho(s): 9811, 13477, 15076, 21172/2019

Valor: R\$ 159.761,87

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota da Secretaria da Saúde..

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos, Man. e Serviços

Empenho(s): 8990, 8992, 17366, 17367, 19201, 19591, 22854/2019

Valor: R\$ 30.542,43

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota da Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos, Man. e Serviços

Empenho(s): 17430, 18000 e 19401/2019

Valor: R\$ 1.333,85

Avaré, 15 de janeiro de 2020

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos, Man. e Serviços

Empenho(s): 17875/2019

Valor: R\$ 14.161,76

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais elétricos e de construção, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos prédios públicos municipais.

Fornecedor: Ribeiro & Leme Material de Construção Ltda.

Empenho(s): 15831, 15832, 15833/2019

Valor: R\$ 17.708,44

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para pavimentação asfáltica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução de tais serviços no Jardim Califórnia.

Fornecedor: Vigent Construções Ltda. ME

Empenho(s): 15831, 15832, 15833/2019

Valor: R\$ 64.098,32

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica usinada a

quente, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução de serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: Semam Terrap. e Pavimentação Ltda.

Empenho(s): 15302, 6239/2019

Valor: R\$ 22.393,30

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de levantamento planialtimétrico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção.

Empenho(s): 19967, 19968, 19969, 19971, 19972, 19988, 19989, 21563, 21564, 21565, 21566, 21567 e 21568/2019

Valor: R\$ 118.415,00

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Mun. de Planej. e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultoria, suporte técnico e licença de software, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços informatizados em Departamentos desta Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.
EPP

Empenho(s): 1137/2019

Valor: R\$ 48.690,64

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamento com operador, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 7310/2019

Valor: R\$ 58.025,00

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de portaria/vigia na Garagem Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços junto à Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Império Segurança e Serviços Ltda.

Empenho(s): 15981/2019

Valor: R\$ 23.553,87

Avaré, 15 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços